

ESTATUTO LIGA DO ESPORTE



ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA 04/12/2022

Presidenta: Camila de Oliveira Rocha

lamina

ESTATUTO LIGA DO ESPORTE



Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - Sob a denominação de **LIGA DO ESPORTE**, fica constituída sob a forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, regida nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Novo Código Civil Brasileiro, adquirindo os poderes de liga independente, nos termos previstos nos artigos 16 e 20 e demais artigos da Lei 9.615/98 e alterações posteriores, formada por entidades de práticas desportivas, pessoas jurídica de finalidade desportiva por direito privado e sem fins lucrativos e por pessoas físicas praticantes e amantes de modalidades esportivas, e duração por tempo indeterminado, podendo estabelecer, criar, fechar, manter dependências de qualquer natureza, e fica facultada abertura de estabelecimento para extensão de suas atividades, através de filiais, departamentos, unidades, programas, em número indeterminado dentro do território nacional, como também, realizar parceria com instituições afins, ainda podendo ser dissolvida a qualquer tempo se assim decidirem seus membros, obedecendo aos preceitos legais e as disposições deste Estatuto, com foro nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Floriano Peixoto, nº 386 – Sala: 503 – Centro – CEP: 38.400-100 – Uberlândia/MG – CNPJ: 05.250.244/0001-46.

Capítulo II Dos Objetivos Sociais e Diretrizes



Art. 2º - Artigo 2º - A **LIGA DO ESPORTE** tem por finalidades e objetos principais:

- a) – Dirigir, organizar e orientar o desporto amador, incentivando a sua difusão, aperfeiçoamento e massificação de sua prática;
- b) – Idealizar, organizar, dirigir e fiscalizar eventos esportivos e seus associados;
- c) – Promover, dirigir e organizar eventos, campeonatos, torneios e competições desportivas em geral;
- d) – Zelar pela ampliação das leis e determinações emanadas da entidade de administração do desporto ou correlatas e fazer cumprir regras e preceitos por elas estabelecidos;

lambinha

- e) – Organizar, orientar e firmar parcerias entre os diversos esportes;
- f) – Promover campanhas e divulgação do esporte em geral;
- g) – Patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos;
- h) – Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à fome;
- i) – Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- j) – Pugnar pela prática de atividades esportiva;
- k) – Desenvolver programas educativos, recreativos, e esportivos, procurando através dessas atividades, que as pessoas criem uma consciência crítica de seus direitos e deveres individuais e coletivos;
- l) – Desenvolvimento de programas que possam promover a gestão e/ou a co-gestão de espaços e equipamentos públicos e privados de natureza cultural e desportiva de telecomunicação;
- m) Produzir produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização;
- n) Promoção de atividades relacionadas à telecomunicação e transmissão;
- o) Outras atividades correlatas;

§1º - Do Esporte: dirigir, organizar e orientar o desporto amador e profissional, incentivando a sua difusão, aperfeiçoamento e massificação de sua prática; idealizar, organizar, dirigir e fiscalizar eventos esportivos e das entidades filiadas; promover, dirigir e organizar eventos, campeonatos, torneios e competições desportivas em geral; zelar pela ampliação das leis e determinações emanadas da entidade de administração do desporto ou correlatas e fazer cumprir regras e preceitos por elas estabelecidos; organizar, orientar e firmar parcerias entre os diversos esportes; patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos; promover atividades e projetos desportivos, recreativos e de lazer; promover e difundir o ensino, a prática e as competições de todas as modalidades desportivas; difundir a prática e as atividades ligadas a todas as modalidades desportivas, em parcerias com as forças armadas, clubes, universidades e faculdades, institutos, escolas, com órgãos governamentais, empresas privadas, secretarias, associações, federações e confederações; desenvolver cursos e treinamento para toda a área do esporte e organizar competições e eventos desportivos, nas modalidades de etapa, circuito, campeonato, encontro, seminários e congressos e/ou outros.



Laminha



Parágrafo Único: A LIGA DO ESPORTE também se volta à promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; prestar assessoria técnica e jurídica de interesse dos associados; realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades desenvolvidas pela LIGA DO ESPORTE; criar, manter e administrar unidades destinadas ao lazer e atividades esportiva; promoção do esporte em todas as suas modalidades; promoção da segurança alimentar e nutricional; criar, manter, auxiliar em projetos e programas que trabalhem a atividade desportiva.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a LIGA DO ESPORTE observará os princípios fundamentais trazidos pelo artigo 2º da Lei 9.615 de março de 1998, e também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação religiosa, política, de raça, cor, gênero, sendo vedado à entidade participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Primeiro: A LIGA DO ESPORTE também observará o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

Parágrafo Segundo: A LIGA DO ESPORTE se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A LIGA DO ESPORTE, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, sendo observadas as disposições deste estatuto, dentre outras formas de cumprir os objetivos e fins a que se propõe, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

Parágrafo Único: Todos os recursos captados serão aplicados em território nacional, na manutenção das finalidades e dos objetivos da LIGA DO ESPORTE; todas as receitas e despesas serão estruturadas regularmente, em livros embasados de formalidades legais, com

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO

3370236

Nº DE REGISTRO

6169

CONFERIDO POR

ONIRIA VASIAS ALVES



acompanhamento e assessoria contábil; a **LIGA DO ESPORTE** manterá departamentos ou filiais, ou outra forma de descentralização de suas atividades, criando uma estrutura dinâmica e eficiente para realização dos objetivos a que se propõe.

Capítulo III Associados, Admissão, Direitos e Deveres



Art. 5º - A **LIGA DO ESPORTE** será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho Diretor, submetidos ao referendo da Assembleia Geral, através de pedido de filiação, sendo entidades de práticas desportivas, pessoas jurídica de finalidade desportiva por direito privado e sem fins lucrativos e por pessoas físicas voluntarias, praticantes e amantes de modalidades esportivas, interessadas em contribuir com os objetivos da entidade, que serão qualificadas e matriculadas em fichas cadastrais da própria entidade.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidos como associados todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que se proponham trabalhar voluntariamente para o crescimento e desenvolvimento da **LIGA DO ESPORTE**, dentro do que estabelece o estatuto da entidade.

Parágrafo Segundo: Todos os cargos de direção do **LIGA DO ESPORTE** serão exercidos gratuitamente, não havendo entre os associados e diretores, distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, não havendo nenhum tipo de remuneração ou concessão de vantagens, não fazendo jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** Os que contribuíram na fundação da **LIGA DO ESPORTE**.
- II. **Associados Efetivos:** São aqueles maiores de dezoito anos, que se proponham a trabalhar voluntariamente, cumprir o Estatuto do Instituto, zelar pela integridade social e moral da entidade, e que forem considerados em tal categoria pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, através de pedido de associado voluntário, qualificado e matriculado na entidade. Os pretendentes a associados efetivos subscreverão proposta, através de pedido de



associado voluntário, que será encaminhada à deliberação do Conselho Diretor com as informações que forem julgadas convenientes e assinada por 3 (três) associados efetivos.

III. Associados Contribuintes: São os admitidos com o encargo de contribuírem para manutenção da Instituição. Os pretendentes a associados contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação do Conselho Diretor, com as informações que forem julgadas convenientes e assinada pelo Diretor Presidente.

IV. Associados Beneméritos: Pertencendo ou não ao quadro de associados, tenha prestado relevantes serviços à associação. O título de associado benemérito será concedido pela Assembleia Geral convocada para esse fim, por proposta do Conselho Diretor ou por 30 (trinta) associados no mínimo.

V. Associados Beneficiários: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Art. 7º - Constituem direitos dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias:

Parágrafo Único: Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade fora dela, os princípios nele definidos; ter idoneidade moral e reputação ilibada; frequentar a sede social, os departamentos e as filiais com prévio aviso por escrito; participar de todas as atividades realizadas pela associação; promover palestras de interesse coletivo; tomar parte nos debates, recorrer ao Conselho Diretor ou a Assembleia Geral sobre qualquer violação aos seus direitos; votar nas Assembleias Gerais, eleger os componentes de chapas, do Conselho Diretor e Conselho Fiscal; ser eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, desde que associado efetivo e matriculado a mais de 24 (vinte quatro) meses; ter acesso livre, mensalmente à prestação de contas da entidade; requerer voluntariamente a sua demissão do quadro social, por escrito.

Art. 8º - Constituem deveres dos associados:

Parágrafo Único: Cumprir, respeitar e fazer cumprir o presente estatuto; o regimento interno, e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral; acatar as disposições do presente estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento; zelar pelo bom nome da **LIGA DO ESPORTE**; propugnar pelo engrandecimento e prestígio da **LIGA DO ESPORTE**, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação; defender o patrimônio e os interesses da **LIGA DO ESPORTE**; comparecer

laminha

PP 6

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3370236

Nº DE REGISTRO
6169

CONFERIDO POR
CINTIA MATIAS ALVES



às Assembleias e reuniões para que forem convocados; atender as convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da **LIGA DO ESPORTE**, quando deles fizer parte; aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos; respeitar todos os associados, beneficiários, tratando-os com urbanidade e respeito, procurando manter um ambiente de harmonia e fraternidade para que os objetivos sociais da entidade sejam alcançados; manter o cadastro de associado atualizado sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pela entidade; prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento; denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **LIGA DO ESPORTE** para que a Assembleia Geral tome providencias; em caso de associado contribuinte, honrar pontualmente com a contribuição acordada na sua proposta de associado contribuinte.

Art. 9º - A exclusão, o desligamento do associado ocorrerá quando houver violação do estatuto; difamação da **LIGA DO ESPORTE**, seus membros, associados ou objetos; atividades que contrariem decisões do Conselho Diretor e Assembleias; conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; desvio dos bons costumes; quando a conduta do associado constituir em causa de perturbação ou descrédito para a **LIGA DO ESPORTE**; falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando for associado contribuinte; o associado excluído por falta de pagamento só poderá ser admitido no quadro de associados, após 24 (vinte e quatro meses) mediante quitação da obrigação acordada; por motivo de falecimento, de interdição de doença e por ausência, na forma da lei civil; voluntariamente por requerimento específico fornecido pela **LIGA DO ESPORTE**, preenchido e encaminhado aos cuidados do Diretor Presidente;

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, e referendado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim com 30 (trinta dias) de antecedência, ficando dentro desse prazo assegurado prévio e amplo direito de defesa a todos os associados.



Capítulo IV Das Responsabilidades e Proibições

PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO
RTDPI
Nº DE PROTOCOLO
3370236
Nº DE REGISTRO
6169
CONFERIDO POR
GILMAR MATIAS ALVES

Art. 10º - A **LIGA DO ESPORTE**, tem responsabilidade distinta de seus associados, os quais não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

lamita

Art. 11º - Os ocupantes de cargos do Conselho Diretor e de membros do Conselho Fiscal, respondem civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social e moral da **LIGA DO ESPORTE**.

Art. 12º - Não será permitido qualquer tipo de discriminação, seja de cor, raça, nacionalidade, classe social e de credo religioso ou político.

Art. 13º - É vedado a **LIGA DO ESPORTE**, sob qualquer forma, distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Capítulo V

Do Recurso Econômico, Do Patrimônio e do Orçamento

Art. 14º - Constituem fontes de recursos da **LIGA DO ESPORTE**: contribuição voluntária ou doação dos associados; doações, legados e aluguéis; juros e rendimentos; rendas constituídas por terceiros a seu favor; promoções benficiais; subvenções financeiras do poder público e privado; projetos e convênios do poder público e privado; provimentos dos títulos, ações, papéis financeiros de sua propriedade; produção e vendas de produtos e prestação de diversos serviços da **LIGA DO ESPORTE**.

Parágrafo Único: A **LIGA DO ESPORTE** poderá receber doações do exterior que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços e atividades desenvolvidas, observando as normas legais e vigentes.



Laminha

Art. 15º - O patrimônio da **LIGA DO ESPORTE** será constituído: pela sua marca e seus símbolos, pelos bens móveis e imóveis, máquinas, veículos e utensílios que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais.

Art. 16º - Os bens de propriedade da **LIGA DO ESPORTE** não poderão ser vendidos, alienados ou hipotecados, no todo ou em parcial, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, delegando poderes ao Conselho Diretor se assim for, para realizar a operação.

Art. 17º - Todo e qualquer bem da **LIGA DO ESPORTE** deverá ter registro contábil; o orçamento anual será analítico e a sua aplicação coincidirá com o exercício social a que corresponder; o exercício social terá a duração de 01 (um) ano e será encerrado em 31 (Trinta e um) de dezembro; e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e suas mutações no período.

Capítulo VI

Dos Órgãos Sociais

Art. 18º - A **LIGA DO ESPORTE** exerce suas funções através dos seguintes Órgãos Sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Tribunal de Justiça Desportiva;



Art. 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano da **LIGA DO ESPORTE**, dentro dos limites legais e estatutários, respeitando a legislação atinente à espécie, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante editais afixados na sede da **LIGA DO ESPORTE** e mediante publicação conforme os termos da Lei 9.615/98.

Art. 20º - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I. A denominação da **LIGA DO ESPORTE**, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- II. O dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III. O quórum de instalação em cada convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos;
- V. O número de associados aptos a participar das deliberações com voz e voto;
- VI. O nome do responsável pela convocação;

Art. 21º - A Assembleia Geral se realizará, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, em segunda convocação, a se realizar 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, conforme os termos da Lei 9.615/98.

Art. 22º - Os associados presentes à Assembleia Geral deverão se identificar e assinar a lista de presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

Parágrafo Único: Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente da **LIGA DO ESPORTE**.

Art. 23º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da **LIGA DO ESPORTE**, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. Decidir Mudança no objetivo da sociedade;
- VII. Decidir sobre Fusão, incorporação ou desmembramento;
- VIII. Decidir sobre a extinção da **LIGA DO ESPORTE**;
- IX. Decidir sobre contas do liquidante;
- X. Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



Lamina

Art. 24º - É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho Diretor do Conselho Fiscal, em face de causas fundamentadas que a justifiquem por deliberação por maioria simples dos associados presentes, desde que convocada para este fim;

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição de órgão ou de integrante deste, capaz de afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da **LIGA DO ESPORTE**, poderá a Assembleia Geral designar, dentre os associados que a esta comparecerem, administradores e conselheiros fiscais provisórios, investidos de plenos poderes de administração, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta dias), contando a partir da Assembleia Geral que destituiu os membros.

Art. 25º - A **LIGA DO ESPORTE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Da Assembleia Geral Ordinária



Art. 27º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se a obrigatoriamente uma vez por ano, até 31 (trinta e um) de março, competindo-lhe:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da **LIGA DO ESPORTE**, submetida pelo Concelho Diretor;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;



Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se a obrigatoriamente no mês de dezembro, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 28º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, quando o Conselho Diretor entender necessário, ou ainda, obrigatoriamente, quando o Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com as suas obrigações estatutárias perante a **LIGA DO ESPORTE** pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando a solicitação, e terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação, nos termos da lei 9.615/98.

Parágrafo Único: É vedado ao Conselho Diretor recusar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária solicitada pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Depois de transcorrido 15 (quinze dias) da data do recebimento do requerimento na sede da **LIGA DO ESPORTE**, fica o Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias perante a **LIGA DO ESPORTE**; encarregado de fazer a convocação imediatamente, devendo incluir na pauta de assuntos, a destituição do (s) membro (s) do Conselho Diretor.

Art. 29º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Decidir sobre reformas do estatuto;
- II. Decidir mudança no objetivo da sociedade;
- III. Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Decidir sobre a extinção da **LIGA DO ESPORTE**;
- V. Decidir sobre contas do liquidante;
- VI. Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



Capítulo VII Dos Órgãos Da Administração Do Conselho Diretor



Art. 30º - A **LIGA DO ESPORTE** será administrado por um Conselho Diretor constituído por 3 (três) membros distribuídos nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor de Finanças.

Parágrafo Único: os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 31º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (anos) anos, podendo o Conselho Diretor ser reeleito por mais um mandato, nos termos do inciso I, do artigo 18-A da Lei 9.615/98.

Parágrafo Único: A posse do novo Conselho Diretor eleito deverá se dar imediatamente após as eleições.

Art. 32º - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público nas três esferas (municipal estadual e federal).

Art. 33º - No caso de destituição ou renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal deverá assumir a administração provisória da **LIGA DO ESPORTE**, convocando, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para eleição, visando à substituição do (s) Diretor (es) até o fim do mandato;

Art. 34º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Administrar a **LIGA DO ESPORTE**, através das atividades e poderes conferidos a cada Diretor;
- II. Verificar o estado econômico da **LIGA DO ESPORTE** e aprovar os balancetes mensais balanços anuais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados, deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- III. Convocar Assembleia Geral;



Art. 35º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **LIGA DO ESPORTE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo autorizado a constituir procurador com poderes específicos;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da **LIGA DO ESPORTE**;

lambinha

M

- IV. Assinar em conjunto com o Diretor de Finanças, contratos de empréstimos, cheques, movimentar contas bancárias, e outros documentos em nome da **LIGA DO ESPORTE**;
- V. Assinar balanços anuais, demonstrativos de resultados e prestação de contas, em conjunto com o profissional da área contábil e o Diretor de Finanças da **LIGA DO ESPORTE**;
- VI. Assinar com o Diretor Executivo, as atas de reuniões do Conselho Diretor, títulos de propriedades de igual natureza;
- VII. Indicar membros do Conselho Diretor para representar a **LIGA DO ESPORTE** sempre que se fizer necessário;
- VIII. Assinar contratos, convênios e contratar funcionários e prestadores de serviços;

Art. 36º - Compete ao Diretor de Finanças:

- I. Manter em dia a escrituração do livro caixa;
- II. Coordenar juntamente com o Diretor Presidente todos os setores de crédito, ativo e passivo da **LIGA DO ESPORTE**;
- III. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, contratos de empréstimos, cheques, movimentar contas bancárias, e outros documentos financeiros em nome da **LIGA DO ESPORTE**.
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à contabilidade, e de cadastro;

Art. 37º - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Auxiliar o Conselho Diretor nas suas funções, zelar pelo bom funcionamento da entidade e agregar pessoas e valores para uma boa gestão e administração da **LIGA DO ESPORTE**. Ser testemunha nos contratos, parcerias, convênios, subvenções e em todas as transações de valores e patrimônio que a entidade participar.
- II. Conservar em dia o cadastro de registro dos associados, registros de ofícios e demais anotações necessárias;
- III. Secretariar os trabalhos, elaborando as atas da Assembleia Geral e reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Substituir o Diretor Presidente, quando do seu afastamento, desenvolvendo todas as funções estabelecidas no **Art. 35º**.
- V. Substituir o Diretor de Finanças, quando do seu afastamento, desenvolvendo todas as funções estabelecidas no **Art. 36º**;



Parágrafo Único: Na ausência dos Diretores acima mencionados, o Diretor Executivo assume as suas respectivas funções automaticamente, não havendo a necessidade de se fazer uma Assembleia ou ter autorização por escrito dos Diretores ausentes.

Do Conselho Fiscal

Art. 38º - A LIGA DO ESPORTE terá um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros, sendo que destes 02 (dois) serão titulares, 01 (um) será suplente, todos deverão ser obrigatoriamente associados efetivos e matriculados a mais de 24 (vinte e quatro) meses, e em dia com suas obrigações estatutárias perante a LIGA DO ESPORTE, tendo como data de referência o dia da eleição e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária;

Art. 39º - O mandato terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo o Conselho Fiscal ser reeleito por mais um mandato, nos termos do inciso I, do artigo 18-A da Lei 9.615/98.

Parágrafo Único: A posse do novo Conselho Fiscal eleito deverá se dar imediatamente as eleições.

Art. 40º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na última semana de janeiro e na última semana de julho e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer de seus membros ou do Conselho Diretor.

Art.41º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos deste estatuto, os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 42º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal.

Art.43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da LIGA DO ESPORTE, através do exame dos balancetes, do balanço anual, dos livros contábeis e dos documentos a eles referentes;

lamila



- II. Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição da conta caixa e bancos;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tornando por base inventário, o balanço e as contas do exercício;
- IV. Denunciar o Conselho Diretor à Assembleia Geral, irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;
- V. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados, e outros, independente de autorização prévia do Conselho Diretor.
- VI. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuênciia do Conselho Diretor, contratar os necessários assessoramentos técnicos especializados, correndo as despesas por conta da **LIGA DO ESPORTE**.

Parágrafo-primeiro: As prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias-gerais, para a aprovação final.

Parágrafo-segundo: Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

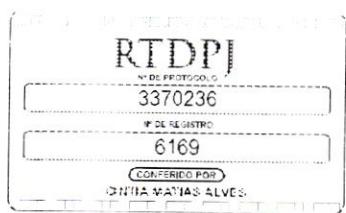
Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 44º: A **LIGA DO ESPORTE** nos termos do inciso I do Artigo 23 da Lei 9.615, institui o Tribunal de Justiça Desportiva, que deverá ter aprovado Regimento Interno próprio, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a promulgação desse estatuto.

Capítulo VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 45º - O direito de votar é de todos os associados; e de ser votado para qualquer cargo eletivo da **LIGA DO ESPORTE**, diz respeito, exclusivamente, aos associados efetivos, sendo que os processos eleitorais assegurarão:



- I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado o disposto no Parágrafo-primeiro deste artigo;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- IV – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, assegurada votação não presencial;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI – constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
- VII – processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Parágrafo-Primeiro: Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 46º - Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, nos termos da inciso III, do artigo 23 da Lei 9.615/98.

Parágrafo-único: Os representantes dos atletas de que trata o **caput** deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 23 desta Lei.

Art. 47º - Para serem votados, para qualquer cargo eletivo da **LIGA DO ESPORTE**, os associados deverão ser obrigatoriamente associados efetivos e matriculados há mais de 24 (vinte e quatro) meses, e em dia com suas obrigações estatutárias perante a **LIGA DO ESPORTE**, tendo como data de referência o dia da eleição.

Art. 48º - As chapas deverão ser apresentadas com nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal.



Art. 49º - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome e numeração recebida no ato do registro.

Art. 50º - O registro das chapas será feito mediante requerimento ao atual Presidente da LIGA DO ESPORTE, em 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelos candidatos, e entregue no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do pleito na sede da LIGA DO ESPORTE em horário comercial.

Art. 51º - Cada associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

Art. 52º - O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo dos seus direitos sociais, até o décimo dia a contar da data do encerramento do prazo para o respectivo registro. Da impugnação será dado conhecimento à chapa, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 5 (cinco) dias para responder.

Art. 53º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Diretor Presidente, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do pleito, fará afixar na sede da LIGA DO ESPORTE, edital de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora da realização do pleito mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, consecutivas, nos termos do inciso III do artigo 23 da Lei 9.615/98.

Art. 54º: São critérios de inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.



Parágrafo-único: é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 55º - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato do respectivo antecessor.

Capítulo IX

Projetos, Programas e Filiais

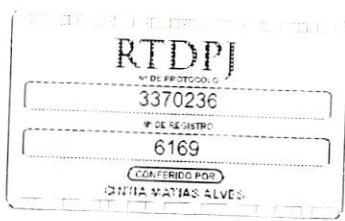
Art. 56º - É de competência do Conselho Diretor através de reunião extraordinária, convocada pelo Diretor Presidente, criar ou fechar projetos, programas, departamentos ou filiais, para melhor funcionamento da LIGA DO ESPORTE.

Capítulo X

Da Extinção da LIGA DO ESPORTE

Art. 57º - Em caso de encerramento de suas atividades, seja por dissolução, extinção ou qualquer outra forma, os bens da LIGA DO ESPORTE, depois de liquidadas todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e com os fornecedores, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei Complementar 187/2021. e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Na falta, será destinado a entidades públicas.

Parágrafo único: A decisão pela extinção da LIGA DO ESPORTE, ou paralização temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral, que para tal, reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar exclusivamente para o assunto em questão.



Eamika

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58º - A prestação de contas da **LIGA DO ESPORTE** observará, no mínimo:

- I) A apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- II) Escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- III) A escrituração do **LIGA DO ESPORTE** será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme artigo 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019 de 2014.
- IV) A conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- V) A apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 59º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 60º - Os casos omissos serão submetidos à consideração do Conselho Diretor e dependendo da validade pela Assembleia Geral.

Camila de Oliveira Rocha
Camila de Oliveira Rocha
Presidenta da Liga do Esporte
CPF: 113.431.516-35

Sérgio Luiz Gonçalves Sandin
Sérgio Luiz Gonçalves Sandin
OAB/MG 126.398



Uberlândia/MG 25 de abril de 2024.



Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: HVA14102

Cód. Seg: 7733 9482 3296 0241

Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior

Usuário: Juliane Aparecida Ramos da Sil - Auxiliar Administrativo

Prot. Nº 3370235, Reg. 6169, Data 06/06/2024

Qtde. Atos: 022

8101-8:21 / 6412-1:1

Emol. R\$332,14+Recompe R\$19,98+TFJ R\$114,50
+ ISS R\$

R\$ Total = R\$466,62

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Interino: Daniel Oliveira Ribeiro

Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia Tibery Uberlândia-MG

